



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Alternativa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Alternativa, no município de Itarema, Censo Escolar nº 23207477, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº</b> 6745442/2014	<b>PARECER:</b> 887/2014	<b>APROVADO:</b> 08.12.2014

## I - RELATÓRIO

Maria Marly Passos da Penha, licenciada em Pedagogia, Registro nº 476, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5891, diretora da Escola Alternativa, por meio do processo nº 6745442/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida Escola e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição está cadastrada no CNPJ nº 01857825000190, Censo Escolar nº 23207477, e tem sede na Rua 05 de Fevereiro, 272, bairro Centro, CEP: 62.590-000, no município de Itarema.

Responde pela direção da escola a professora Maria Marly Passos da Penha; pela secretária escolar, Maria Marleudes Freitas Passos, Registro nº 11371. O corpo docente é composto de 21 (vinte e dois) professores, sendo quinze habilitados e seis autorizados.

O Atestado de Segurança está assinado pelo engenheiro civil Marco Venício Júnior – CREA nº 11626-D; o de Salubridade, pelo Dr. Manuel Mecias de Andrade, CRM nº 4391.

O acervo bibliográfico é constituído de 1399 títulos para um total de 393 alunos matriculados.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 887/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Alternativa, no município de Itarema, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício